



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.794, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº012/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**ALTERA A LEI N. 3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A lei nº 3.082, de 16 de dezembro de 2004, que reestrutura o regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras fica alterada na forma desta lei.

Art. 2º. Os arts. 15, 16, 34, *caput*, 50 e 66, III da Lei 3.082, de 16 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício de suas funções por mais de trinta dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.*

*§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.*

*§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.*

*§ 3º O Município é responsável pelo pagamento da remuneração do servidor nos trinta primeiros dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença.*

*§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros trinta dias.*

*Art. 16 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.*

*§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.*

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

de 09 de julho de 2010, CERTIFICADO que a(o) *W. M.* 3794



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Art. 34 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo RPPS.

Art. 50 Os benefícios de que tratam os artigos 15, 20, 26 e 33, serão custeados integralmente pelo Tesouro Municipal.

Art. 66 ...

III – Diretor-Executivo, com função executiva de administração, de livre nomeação do Executivo, sendo obrigatoriamente um servidor efetivo, com exigência de escolaridade superior completo dentre as seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.

Art. 3º. A Subseção Única, da Seção I, do Capítulo VIII da Lei 3.082, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

## SUBSEÇÃO ÚNICA

### DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS

Art. 67 O Conselho Curador do LAVRASPREV será composto por 06 (seis) Membros Efetivos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (dois) representantes dos Segurados, sendo 01 (um) suplente para cada um deles, observada a representação.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador titulares e suplentes terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição e a manutenção das pessoas indicadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo por igual período.

Art. 68 O Conselho Curador se reunirá sempre que presentes a maioria de seus membros, no mínimo 03(três) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regimento interno;

II – eleger o seu presidente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

IV – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

V – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69 A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do LAVRASPREV de sua escolha.

Art. 70 Os membros do Conselho Curador farão jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo Município, no limite máximo de uma reunião mensal.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes do caput deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

Art. 71 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, em ambos os casos, desde que presentes a maioria de seus membros, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regime interno;

II – eleger seu presidente;

III – acompanhar a execução orçamentária do LAVRASPREV;

IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal do LAVRASPREV será composto por 06 (seis) Membros Efetivos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (três) representantes dos Segurados, e 01 (um) suplente para cada um deles, observada a representação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição e a manutenção das pessoas indicadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo por igual período.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a 5%(cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município, no limite máximo de uma reunião mensal.

§ 6º Para fazer face às despesas decorrentes do § 5º deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

Art. 72 Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I – representar o LAVRASPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do LAVRASPREV;

V – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VI – despachar os processos de habilitação a benefícios;

VII – movimentar as contas bancárias do LAVRASPREV conjuntamente com outro servidor do Instituto;

VIII – fazer delegação de competência aos servidores do LAVRASPREV;

IX – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do LAVRASPREV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do LAVRASPREV poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art. 72A Além dos órgãos mencionados no artigo 66, o LAVRASPREV conta com quadro próprio de servidores constituído por cargos de provimento efetivo e por cargos em comissão de livre nomeação e exoneração regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, a serem providos na forma da Constituição da República, nas quantidades, denominações e vencimentos/remuneração mínima especificados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para fazer face às despesas decorrentes da remuneração dos servidores mencionados no caput deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

§ 2º O LAVRASPREV poderá utilizar-se de servidores cedidos pela Administração Pública Municipal, assim como de imóveis, cedidos pelo referido órgão, dotados de equipamentos necessários.

§ 3º Os servidores e imóveis cedidos pela Administração Pública Municipal, a serviço do LAVRASPREV, serão designados ou cedidos através de ato do Chefe do Poder Executivo, o qual determinará suas atribuições.

Art. 72B Ficam criados e inseridos na Estrutura Administrativa do LAVRASPREV, os cargos previstos no Quadro de Provimento em Comissão que fazem parte integrante do Anexo Único desta Lei.

Art. 73 O Diretor Presidente do LAVRASPREV, bem como os membros do Conselho Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Os artigos 75 e 90 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 O Quadro de Cargos Permanente, constante do Anexo Único desta Lei, fica submetido ao regime jurídico estabelecido aos servidores públicos municipais de Lavras.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres dos servidores do LAVRASPREV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 90 Ficam criados os Grupos Previdenciário e Financeiro, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados do LAVRASPREV, nos seguintes termos:

I - GRUPO FINANCEIRO – composto pelos servidores efetivos ingressos na Administração Pública até 31 de janeiro de 1998, inclusive todos os servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios encontravam-se em pagamento até 31 de dezembro de 2010, e futuros aposentados e pensionistas, cujos benefícios decorram de eventos, com cobertura previdenciária, ocorridos com os segurados ativos pertencentes a este Grupo, que será custeado por um fundo misto de Capitalização e Repartição Simples onde será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios, quando positiva, será capitalizada. A partir do momento em que as contribuições geradas por este grupo passarem a ser inferiores às despesas com pagamento de benefícios, tal diferença será debitada desta poupança. No momento que esta poupança extinguir-se, o Tesouro Municipal passa a assumir o déficit então existente.

II - GRUPO PREVIDENCIÁRIO – composto pelos servidores efetivos ingressos na Administração Pública a partir de 01 de fevereiro de 1998, incluindo futuros aposentados e pensionistas, decorrentes de eventos ocorridos com os segurados ativos pertencentes a este grupo, custeado pelo Regime Financeiro de Capitalização.

§ 1º - Os Grupos Previdenciário e Financeiro serão constituídos pelas receitas previstas no Art. 44.

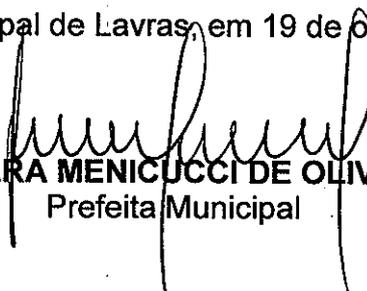
§ 2º - É vedada a transferência de recursos entre o Grupo Financeiro e o Grupo Previdenciário.

Art. 5º. A Lei n. 3.082, de 16 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lavras, fica acrescida do Anexo Único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei 3.472, de 29 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de outubro de 2011.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## ANEXO ÚNICO

LEI 3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004

### QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Diretor Presidente	1	40h	Servidor efetivo, de livre nomeação do Executivo, superior completo nas áreas de Direito, preferencialmente especialista em Direito Previdenciário, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
Diretor Administrativo-Financeiro	1	40h	Servidor Efetivo, eleito por votação dos Conselhos, superior completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
Controlador Interno	1	40h	Servidor Efetivo, com formação em Direito, preferencialmente com especialização em Direito Público, Administrador ou Contador
Assessor Contábil	1	40h	Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.
Assessor de Recursos Humanos e Aposentadorias	1	40h	Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.
Assessor de controle de Perícia e Auxílio Doença	1	40h	Nível Superior ou Técnico.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor Presidente	DPR-01	5.284,79
Diretor Administrativo-Financeiro	CCL-01	2.423,09
Controlador Interno	CCL-02	2.423,09
Assessor Contábil	CCL-03	2.423,09
Assessor de Recursos Humanos e Aposentadorias	CCL-04	2.423,09
Assessor de controle de Perícia e Auxílio Doença	CCL-05	1.637,22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	1	40h	Nível Técnico
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40h	Fundamental
Assistente Social	1	40h	Assistente Social
Contador	1	40h	Ciências Contábeis
Técnico em Contabilidade	1	40h	Técnico em Contabilidade

DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTOS (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	Operacional – GOP	545,00
Agente Administrativo	Administrativo – GOA	588,86
Técnico em Contabilidade	Fiscal e Técnico - GOFT	724,77
Assistente Social	Superior – GOS	1.033,00
Contador	Superior - GOS	1.033,00